



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

MENSAGEM N° 009/2026

Sapezal-MT, 31 de março de 2026.

Exmo. Sr.

Antônio Rodrigues da Silva

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.

Excelentíssimos legisladores locais,

Encaminhamos, em anexo, o **Projeto de Lei n° 009/2026**, que dispõe sobre a autorização da criação de bonificação especial para todos os servidores da Secretaria de Educação e Cultura para utilização de parte dos recursos do VAAR FUNDEB, a fim de que ele seja apreciado por esta Egrégia Casa do Povo, com a conseqüente aprovação.

Submetemos à apreciação desta Casa de Leis a presente proposta que visa instituir o bônus por resultados educacionais no âmbito deste Município, fundamentando-se diretamente nos recursos provenientes da complementação Valor Aluno Ano por Resultado (VAAR), integrante do FUNDEB. Esta iniciativa encontra respaldo no texto constitucional, especificamente no Artigo 212-A, que não apenas tornou o FUNDEB permanente, como estabeleceu um modelo de transferência da União condicionado ao cumprimento de indicadores de aprendizagem e à efetiva redução de desigualdades educacionais.

A proposta materializa o princípio constitucional da valorização dos profissionais da educação, conforme dita o Artigo 206, inciso V, da Constituição Federal, legitimando uma política pública que incentiva o desempenho excepcional sem comprometer o equilíbrio fiscal. Ao seguir as diretrizes da Lei Federal n° 14.113/2020, que regulamenta o FUNDEB, o projeto assegura que a destinação destes recursos respeite a aplicação mínima de 70% na remuneração dos profissionais em efetivo exercício, mantendo o estrito vínculo com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).

É imperativo destacar que o bônus aqui proposto possui natureza jurídica estritamente premial e eventual, o que significa que sua concessão não gera direito adquirido à continuidade, tampouco se incorpora à remuneração permanente ou aos proventos previdenciários. Tal distinção é fundamental para garantir a total compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que a despesa não se caracteriza como um aumento permanente e obrigatório, estando intrinsecamente condicionada à disponibilidade financeira e ao recebimento efetivo do repasse federal VAAR.

Sob a ótica dos princípios administrativos, a medida promove a eficiência e a moralidade ao estabelecer critérios objetivos de rateio, afastando qualquer subjetividade e focando em metas institucionais coletivas que fortalecem a rede municipal como um todo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

A transparência é garantida pela necessária validação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS-FUNDEB), assegurando que o bônus chegue de forma justa e igualitária aos profissionais que sustentam o cotidiano escolar, desde a docência até as funções de apoio e logística.

Em suma, o interesse público é amplamente atendido ao estimular uma cultura de resultados que impacta diretamente a qualidade do ensino oferecido aos nossos cidadãos. Ao valorizar o servidor concursado e vincular o incentivo financeiro à melhoria dos indicadores educacionais, este Município reafirma seu compromisso com a excelência acadêmica e com as diretrizes nacionais de educação básica, motivo pelo qual contamos com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação desta importante medida legislativa.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 009/2026

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DA CRIAÇÃO DE BONIFICAÇÃO ESPECIAL PARA TODOS OS SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA PARA UTILIZAÇÃO DE PARTE DOS RECURSOS DO VAAR FUNDEB - VALOR ALUNO ANO RESULTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal de Vereadores o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a distribuição de recursos adicionais da complementação VAAR/FUNDEB na forma de bônus por resultados, aos profissionais concursados da Secretaria de Educação e Cultura.

§1º. O bônus possui caráter eventual e será concedido aos servidores públicos concursados em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação e Cultura que contem com, no mínimo, 6 (seis) meses de admissão no ano de referência da apuração das condicionalidades para o recebimento da complementação VAAR/FUNDEB.

§2º. Para fins desta Lei, considera-se como ano de referência do VAAR FUNDEB o ano letivo em que foram cumpridas as condicionalidades estabelecidas na legislação federal.

Art. 2º O valor do bônus corresponderá a 15% (quinze por cento) do montante total recebido pelo Município a título de complementação VAAR/FUNDEB, sendo tal valor distribuído em partes iguais entre os servidores públicos contemplados, nos termos do §1º do art. 1º.

§1º. O pagamento será realizado de forma igualitária a todos os profissionais, independentemente do cargo ocupado, desde que cumprida a carga horária semanal de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas.

§2º. O bônus a que se refere esta lei não será acumulável caso o servidor ocupe dois cargos no quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A concessão do bônus dependerá de prévia validação, pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB), da relação dos beneficiários e dos respectivos valores a serem pagos.

Art. 4º O bônus de que trata esta Lei:

I. Não possui natureza salarial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

- II.** Não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito legal;
- III.** Não constitui base de cálculo para contribuição previdenciária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapezal-MT, 31 de março de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE
Prefeito Municipal